



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries.	Ano 200\$	Semestre.	110\$
A 1.ª série.	80\$		42\$
A 2.ª série.	70\$		37\$
A 3.ª série.	70\$		37\$
Avulso: Número de duas páginas \$20; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 8:120, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 13-ix-1923

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 9:169 — Autoriza o uso do furão na caça ao coelho, sem rêdes, em vários concelhos.

Decreto n.º 9:170 — Prorroga por mais dois anos o prazo estabelecido pelo decreto n.º 7:731, que proibiu durante idêntico prazo, em todo o concelho de Monforte, a caça à perdiz e à lebre por grupos de mais de oito caçadores, em cordão ou em batidas, e outrossim o uso do furão na caça ao coelho no período que decorre de 1 de Setembro a 15 de Dezembro.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 9:171 — Transfere duas verbas do orçamento do Ministério da Agricultura para o das Finanças, no ano económico de 1923-1924, a fim de ocorrer ao pagamento dos vencimentos e respectivas melhorias de vários funcionários transferidos do primeiro para o segundo dos referidos Ministérios.

Ministério da Guerra:

Lei n.º 1:473 — Regula a contagem de tempo de serviço no Arsenal do Exército aos oficiais de artilharia a pé que foram preteridos na sua promoção ao posto imediato por não lhes ser contado o referido tempo de serviço no mesmo Arsenal.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Lei n.º 1:474 — Concede abonos de despesas de viagens em cada sessão legislativa aos funcionários diplomáticos e consulares, bem como a suas famílias, quando aqueles tenham de tomar assento no Parlamento.

Ministério das Colónias:

Lei n.º 1:475 — Concede passagem de regresso por conta do Estado às famílias dos funcionários coloniais que, tendo prestado serviço por mais de três anos, sejam julgados incapazes do serviço ou aposentados — Concede igual direito às famílias dos funcionários falecidos nas colónias.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Decreto n.º 9:169

Tendo a comissão venatória regional do norte ponderado a conveniência de ser permitido o uso do furão na

caça do coelho, mas sem rêdes, durante a presente época venatória, nos concelhos de Baião, Tábua, Manteigas, Fornos de Algodres, Oliveira do Hospital e Vila Nova do Poiares, permissão essa que vem atender às reclamações dos proprietários e agricultores desses concelhos, com os quais é conforme o critério das respectivas comissões concelhias: hei por bem, nos termos do artigo 25.º da lei n.º 15, de 7 de Julho de 1913, autorizar o uso do furão na caça do coelho, mas sem rêdes, durante a presente época venatória, nos concelhos de Baião, Tábua, Manteigas, Fornos de Algodres, Oliveira do Hospital e Vila Nova de Poiares.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços da Governo da República, 4 de Outubro de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria da Silva.*

Decreto n.º 9:170

Tendo a comissão venatória do concelho de Monforte ponderado a urgente conveniência de ser proibida na área do seu concelho a caça à perdiz e à lebre por grupos de mais de oito caçadores, em cordão ou em batidas, e o uso do furão na caça ao coelho no período que decorre de 1 de Setembro a 15 de Dezembro: hei por bem, visto o disposto no artigo 25.º da lei de 7 de Julho de 1913, e atendendo a que a comissão venatória regional do sul não funciona regularmente, o que prejudica a satisfação de reclamações de urgente solução, determinar que o prazo estabelecido pelo decreto n.º 7:734, de 13 de Outubro de 1921, seja prorrogado por mais dois anos.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Outubro de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria da Silva.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 9:171

Sob proposta dos Ministros das Finanças e da Agricultura, com fundamento no § 4.º do artigo 59.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

São transferidas das verbas de 286.404\$ e 11:500.000\$ inscritas, respectivamente, no capítulo 2.º, artigo 6.º, e no capítulo 15.º, artigo 39.º, do orçamento do Ministério da Agricultura aprovado para o ano económico de 1923-1924 as quantias de 3.420\$ e 26.454\$ para o orçamento